DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 4

Poder Legislativo 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Relatório de Gestão Fiscal 5
Licitações e Contratos 6
Autorização de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO N° 040/2025
23 DE MAIO DE 2025

"Dispões sobre a regularização da idade máxima dos veículos fretados utilizados para os serviços de transporte escolar e dá outras providências."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO, apontamentos do Tribunal de Contas acerca do ano de fabricação dos veículos de transporte escolar no município que não deve ser superior a 07 (sete) anos;

CONSIDERANDO, a recomendação da cartilha Transporte Escolar do Ministério de Educação, em que os veículos em operação podem ter no máximo 07 anos;

CONSIDERANDO, a orientação do Programa Caminho da Escola, que sugere a renovação frota a cada 10 anos, compreensão essa que se estende a frete;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro e econômico face ao atendimento das recomendações e orientações das esferas federais, estaduais e de controle;

DECRETA:

Art. 1° - As próximas licitações de transporte escolar devem buscar atender as recomendações dos órgãos superiores, no que tange a idade máxima dos veículos utilizados, com o intuito de **07 anos de vida útil**, não podendo ter mais de 18 anos em 2025, 16 anos em 2026, 14 anos em 2027, 12 anos em 2028, 10 anos em 2029 e no máximo 07 anos a partir de 2.030, conforme CRVL, excluído, em todos os casos, o ano de

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

fabricação, como exigência nos novos editais.

Art. 2° - Os contratos em andamento, com prerrogativas para aditamento, seguem o curso normal, a fim de garantir o equilíbrio financeiro, não sendo, portanto, necessário a substituição do veículo no decorrer da validade do contrato ou aditamento dele.

Art.3° - Os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos pelos órgãos competentes, deverão ser apresentados para vistoria pelo Departamento de Educação, sempre que solicitado.

Art.4° - Fica o Departamento de Educação, através de funcionário designado para pasta, para realizar a fiscalização dos veículos que tratam esse decreto.

Art.5° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e correlatas, suplementadas se necessário.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 23 de maio de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 23 de maio de 2025.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI
DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

O departamento de Turismo, Cultura e Juventude faz saber que, após encerramento do período de entrega de documentação, os projetos listados abaixo estão aptos a assinar o termo de execução referente ao edital de chamamento público nº 003/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

Nome do projeto	Categoria	Documentação
Festa Julina grupo oração e missão	Pessoa Física	Apto
Colorindo o saber	Pessoa Física	Apto
Tuiuti em Tela: Pintura e Memórias	Pessoa Física	Apto
Tardes Culturais	Pessoa Física	Apto
Cult-Tutti Cultivando Hábitos Alimentares Saudáveis	Pessoa Física	Apto
Núcleo Jovem de Cenografia e Cultura de Tuiuti	Pessoa Física	Apto
Segredos de Tuiuti	Pessoa Física	Apto
Encenação da Paixão de Cristo	Pessoa Jurídica	Apto
Encontro de Bambas	Pessoa Jurídica	Apto
Recortes de Minha Aldeia	Pessoa Jurídica	Apto

Não havendo divergências na documentação entregue, não se faz necessário o período de recurso previsto no edital, sendo assim segue para a etapa onde os proponentes serão convocados à assinatura dos termos de execução do referido edital.

Oscar Oliveira Pavesi
Turismo, Cultura e Juventude

GOVERNO FEDERAL

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Tuiuti - SP
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Maio de 2024 a Abril de 2025 (1º Quadrimestre 2025)

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	711.924,87	-
Pessoal Ativo	711.924,87	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**711.924,87**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		**711.924,87**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	**38.026.207,69**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	**1,87**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	2.281.572,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	2.167.493,84

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Milton Custódio
Presidente da Câmara
RG: 24.811.641-1

Luis Fernando Rodrigues
1º Secretário
RG: 22.531.609-2

Pedro Sergio Mathias
2ª Secretário
RG: 27.389.377-4

Maria Eliete Varoni
Contadora
CRC:1SP260054/O-2

Marcia Martins Portella Acedo
Resp. Controle Interno
RG: 44.085.482-9

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Processo nº: 0474/2025

Contratação Direta, nos termos da Lei nº14.133/2021

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, por intermédio de sua autoridade administrativa - Sr. Milton Custodio-, tendo em vista a quebra da maçaneta da porta de entrada e necessidade de confecção de novas chaves para as portas do plenário.

Considerando a inviabilidade de abertura de processo para pesquisa de preços, tendo a inviabilidade de competição, por haver apenas um chaveiro no município, bem como o baixo valor da despesa.

Autorizo e determino a aquisição urgente do seguinte objeto:

01 serviço de Chaveiro para concerto de 01 miolos de fechadura e abertura de porta.

EMPRESA: PEDRO ROSA PEREIRA 75798310825

CNPJ: 17.404.969/0001-20

Valor Total: R$ 40,00

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: A aquisição do serviço é necessária tendo em vista realizar concertos e reparos devido a quebra da maçaneta da porta de entrada e necessidade de confecção de novas chaves para as portas do plenário.

Publique-se nos termos do Artigo 72, § único da Lei 14.133/2021.

Tuiuti/SP, 08 de maio de 2025.

Milton Custodio

Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti – SP

.....